Única

1.ª Votação	Resultado
14/12/98	Aprov. unan.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1531, DO LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

PROCESSO N.º 168/98 **DATA** 20 / 11 / 98

PROMOVENTE: VER. JOSÉ ARI KALATA

ASSUNTO : CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 238 DA LEI MUNICIPAL Nº 1223/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 197

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1531 , DO LEGISLATIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Verª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1531 , do Legislativo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1531 , do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1998.

Sandra Franceschi Araújo
Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de novembro de 1998.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Butiá, 20 de novembro de 1998.

Colegas vereadores,

O presente Projeto de Lei se propõe a disciplinar o que chamaríamos de "estacionamento" de veículos de tração puxados à cavalares ou muares.

A iniciativa atende a diversos pedidos da Comunidade preocupada com o acontecimento de diversos acidentes com animais em disparada o que coloca em perigo não apenas eventuais condutores e/ou tripulantes como pedestres, principalmente crianças e idosos.

Por tudo isto apelamos aos nobres pares a aprovação do Projeto de Lei, o que certamente contribuirá com a segurança de nossa população.

Atenciosamente,

Ver. José Ari Kalata
Bancada do PMDB

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1531

CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 238 DA LEI MUNICIPAL Nº 1223/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O Artigo 238 da Lei MUnicipal nº 1223/96, fica acrescido do seguinte Parágrafo:

"Parágrafo Único - Os veículos de tração animal deverão, obrigatoriamente, quando estacionados, garantir sua inamovibilidade através de amarras ou maneia. Infração: multa de 25,15 UFIRs.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1998.

Ver. José Ari Kalata
PMDB

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final

Processo n.º: 168/98 .

Parecer n.º: _____ *Data : 14 /12 /98*

Referência: _Projeto de Lei nr. 1535, do Executivo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1531, do Legislativo, Processo 168/98, que Cria o Parágrafo Único ao Artigo 238 da Lei Municipal Nº 1223/96 e Dá Outras Providências.

O Projeto de Lei em questão, não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer. s.m.j

Luiz Franceschi
Assessor Jurídico

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 168/98

Parecer n.º: _____ *Data : 14/12 /98*

Referência: Projeto de Lei Nº 1531, do Executivo.

O Presente Projeto de Lei, do Legislativo, não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, está redigido dentro da boa técnica legislativa e redacional estando apto a ser submetido à apreciação dos demais nobres pares membros da Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, como preliminar à votação em Plenário..

É o Voto.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1998.

Ver. Ismar G. da Silva
Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº : 168/98

Parecer nº : _____ Data : 11 / 12 / 98

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1531, DO LEGISLATIVO

O Projeto de Lei nº 1531, de autoria do Vereador José Ari Kalata, disciplina a maneira de estacionar veículos de tração animal, de forma que não venham a causar acidentes.

Nosso Parecer é de que o mesmo é de interesse público e está apto a ser aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1998.

Ver. Jair Antunes Machado
Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 154

PROJETO DE LEI Nº 1531
De : 20 de novembro de 1998.

Verª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1531 , do Legislativo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 14 de dezembro de 1998.

Sandra Franceschi Araújo

Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

Digitalizado com CamScanner